



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

AVISO IMPORTANTE

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos. E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar lances inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do Pregão.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

ATENÇÃO

EMPRESAS LICITANTES, AO REALIZAR SUA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA SE ATENEM PARA A INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL, POIS, OS MESMOS, DEVEM SER ANEXADOS ATÉ O PRAZO LIMITE ESTABELECIDO NO EDITAL E REGISTRADO NA PLATAFORMA.



SUMÁRIO

- 01. PREÂMBULO**
- 02. DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA**
- 03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 04. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES**
- 05. DO CREDENCIAMENTO E REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**
- 06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 07. DA DISPUTA DE LANCES**
- 08. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**
- 09. DA HABILITAÇÃO**
- 10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 11. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**
- 12. DOS RECURSOS - DA REABERTURA DA SESSÃO e DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO**
- 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 15. DO CONTRATO**
- 16. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO e DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**
- 17. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19. DO FISCAL DO CONTRATO**
- 20. DA EXECUÇÃO DA ENTREGA DOS MATERIAIS PRODUTOS**
- 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 22. INTEGRAM O EDITAL**

Geraldo Aparecido Rivera
Agente de Contratação/Pregoeiro



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, com o fornecimento dos profissionais necessários, para atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo III – “Termo de Referência”.

01. PREÂMBULO.

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA, CNPJ n.º 03.753.263/0001-60, situado na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, n.º 552, Jardim Jurumirim, Piraju/SP, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Isnar Freschi Soares, por seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO**, devidamente designado através de Portaria torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Resolução 54/2023 e demais regulamentações e com base no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	A partir das 08:00 horas do dia 08/04/2024 até às 08:00 horas do dia 19/04/2024 (horário de Brasília)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA DISPUTA DE LANCES:	Dia 19/04/2024 às 08:30 horas (horário de Brasília)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

Endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, n.º 552, Jardim Jurumirim, Piraju/SP

Sites: www.amvapa.com.br (link: “Pregão Eletrônico”) e www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões).

Contatos:

Tel.: (14) 33511358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br.

Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (Horário Oficial de Brasília).

1.2. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de empresas em participação de certames licitatórios do Consórcio.

1.3. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

1.4. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para o Consórcio - Amvapa como para os licitantes interessados.

1.5. Todas as especificações estabelecidas para o objeto deste certame serão tacitamente aceitas pelas licitantes no ato da entrega de suas propostas, assim, as mesmas deverão examinar cuidadosamente as condições da entregas dos produtos, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA - aplicará as sanções previstas, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa.

02. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, com o fornecimento dos profissionais necessários, para atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – ANEXO III deste instrumento.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento vigente, conforme **Parecer Contábil** emitido a seguir:

Funcional Programática: 10.302.0001.2.001

Fonte de Recurso: 04 - Recursos Adm. Indireta

Código de Aplicação: 100.0099 - AMVAPA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Elemento da Despesa: 39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Ficha: 14

Valor Global da Contratação: R\$ 3.173.559,61

3.1.1. Maiores informações, quanto a **previsão orçamentária e fontes do recurso**, poderão ser verificadas junto ao Parecer Contábil supracitado, que é parte integrante do presente processo licitatório.

04. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES.

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja e atenda o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico "Licitações", site www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES.

4.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, as empresas licitantes deverão ter preferencialmente em seus registros empresarias **o código CNAE 861 e 862, e atividades descritas no Contrato Social**, considerando a especificidade do objeto do certame.

4.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do Termo de Referência elaborado pela unidade solicitante, conforme ANEXO III do edital.

4.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.3. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas do



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste edital.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

4.5. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6.2. Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.3. Empresas estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores;

4.6.5. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, com exceção às empresas em recuperação judicial, as quais deverão apresentar, juntamente com a certidão positiva, plano de recuperação homologado pelo juiz do processo (conforme súmula n.º 50 do TCE/SP);

4.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br

4.8. As licitantes deverão manter seus cadastros, junto a plataforma eletrônico BLL, devidamente atualizados, em especial, telefone, e-mail, representante legal etc., tendo em vista que, os



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

meios de comunicação referente a realização do certame e questões relacionadas a execução do objeto contratado serão tratados pelos meios de comunicação informados pela empresa quando do seus cadastro.

05. DO CREDENCIAMENTO E REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro juntamente com a equipe de Apoio e Assessoria Jurídica, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO GLOBAL;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br

5.3. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

5.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

6.1. Os licitantes farão o registro/lançamento de suas propostas diretamente na plataforma eletrônica, quando também deverão fazer a inclusão dos documentos de habilitação exigidos no edital, conforme datas e horários estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento convocatório, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. A proposta gerada na plataforma eletrônica deverá conter o preço e demais informações exigidas no presente Edital.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. O licitante deverá formalizar SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, PELA PLATAFORMA ELETRÔNICA, do campo Valor unitário;

6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.14. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Agente de Contratação/Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.16. Após a abertura das propostas, eventuais pedidos de desistência deverão ser requeridas pelas empresas licitantes, via plataforma eletrônica, a fim de, possibilitar análise da equipe técnica e da Pregoeira para a exclusão/desclassificação do(s) item(s) requeridos.

6.17. O Agente de Contratação/Pregoeiro ou Equipe Técnica de apoio poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, em conformidade com a lei; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

6.18. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.19. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.20. A Proposta deverá estar no idioma oficial do Brasil, constando o preço de desconto para cada item ofertado, expresso em reais (R\$), com **02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário**, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima.

6.20.1. O registro da proposta na plataforma eletrônica, pela empresa licitante, gerará todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no presente instrumento convocatório.

07. DA DISPUTA DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro juntamente com a Equipe Técnica de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e conforme ordem cronológica registrada na plataforma eletrônica.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10,00 (dez reais)**.

7.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida no itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 7º e do § 9º do artigo 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

8.2. As propostas terão como critério de análise de valor o limite máximo estabelecido pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, quando da formalização de seu balizamento, podendo ser critério de desclassificação, quando o valor final, apresentado, for superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Agente de Contratação/Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, quando da análise das propostas, poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio e-mail licitacao@amvapa.com.br, no prazo a ser estabelecido no momento da solicitação, que caso não respondido acarretará a desclassificação do item ou da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro

8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, além de outras informações pertinentes, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Para a comprovação da compatibilidade e qualificação com as especificações do objeto da prestação de serviços demandada, sobretudo, quanto a padrões de qualidade e desempenho, aferida pelas documentações apresentadas, o Agente de Contratação/Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio **deverá** solicitar que a **licitante declarada vencedora**, que apresente a **relação nominal da equipe formada por profissionais com experiência nos serviços licitados, com toda documentação necessária exigida no Termo de Referência**, no prazo de até 03 (tres) dias, após ser **declarada vencedora**, sob pena de sua desqualificação para adjudicação e homologação do objeto.

8.10. No caso de não haver o envio da relação nominal da equipe e documentação necessária mencionada no item 8.9 ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou havendo entrega fora das especificações previstas neste Edital, a **proposta do licitante será desqualificada.**

09. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que, atendidos os requisitos especificados no presente edital.

9.2. As licitantes deverão anexar todos os documentos de habilitação e demais documentos complementares através da plataforma BLL <http://bll.org.br> opção OUTROS DOCUMENTOS seguindo a ordem sequencial de documentos de habilitação conforme sequencia estabelecida no presente edital;

ATENÇÃO

(APRESENTAR OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF/ZIP/RAR NA SEQUENCIA ESTABELECIDA NO EDITAL, SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

9.2.1. AS EMPRESAS DEVERÃO ANEXAR SEUS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO, NO CAMPO OUTROS DOCUMENTOS,



ATÉ O PRAZO ESTABELECIDO EM EDITAL E DISPONÍVEL NA PLATAFORMA ELETRÔNICA;

9.2.2. AS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM OS ARQUIVOS DENTRO DO PRAZO E CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, ESTARÃO SUJEITAS A INABILITAÇÃO;

9.2.3. A FIM DE, GARANTIR A REGULARIDADE E A INTEGRALIDADE DO CERTAME, NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS ARQUIVOS EM EXTENSÕES DIVERSAS AO PDF;

HABILITAÇÃO JURÍDICA.

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido por órgão



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

competente nos termos da lei.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.19. Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, conforme modelo ANEXO IX;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.20. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

9.21. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II);

9.21.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101/05.

9.22. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 65, §1º).

9.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.22.5. No caso específico das Sociedades Anônimas (S/A) o Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União ou cópia dos referidos documentos em que conste expressamente o registro na Junta Comercial;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

9.22.6. No caso de a empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos;

9.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.25. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, equivalente a até 10% do valor estimado para a contratação. Esta exigência se justifica pela necessidade de assegurar que o licitante possua recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato até o recebimento das primeiras contraprestações por parte da Administração.

9.25.1. A determinação de um capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, fundamenta-se na avaliação de risco e na prevenção de contratações com empresas incapazes de suportar os custos iniciais da execução contratual sem o apoio financeiro imediato da Administração. Tal medida é essencial para assegurar que a execução do contrato não será comprometida por insuficiências financeiras do contratado, protegendo o interesse público e garantindo a continuidade dos serviços e fornecimentos essenciais.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS:

9.26. A empresa licitante deve comprovar sua capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços de urgência e emergência, especialmente em relação aos plantões médicos, essenciais para este certame. Será necessário:

9.26.1. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que evidenciem experiência prévia com serviços de urgência e emergência similares aos requisitados pelo SAMU. Os atestados devem:

a) Ter sido emitidos nos últimos três anos, a contar da data de abertura deste certame.

b) Ser apresentados em papel timbrado, incluindo CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

c) Incluir detalhes sobre a aderência aos prazos de execução, a qualidade dos serviços e a ausência de fatos que desabonem a conduta da licitante, sendo obrigatoriamente assinados e datados.

9.26.2 Dado que os plantões médicos são identificados como a parcela de maior relevância deste certame, a empresa licitante deverá apresentar atestados que correspondam a, no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme definido no objeto da licitação, em conformidade com §2º, do art. 67 da Lei 14.133/2021.

9.26.2.1. Esta exigência específica visa assegurar a capacidade do licitante em entregar a parte mais crítica dos serviços requisitados com eficácia comprovada.

9.26.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro realizará diligências para verificar a autenticidade dos Atestados de Capacidade Técnica Operacional apresentados. Este processo confirma que os serviços específicos, com ênfase nos plantões médicos, foram efetivamente prestados pela empresa licitante, alinhando-se com o Artigo 64, Inciso I, e o Artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Essa verificação é fundamental para assegurar a competência técnica necessária para a execução do contrato

9.26.4. A empresa licitante deverá apresentar um **Atestado de Capacidade Técnica Operacional**, com data de emissão de no máximo 3 (três) anos de vigência considerando a data de abertura do certame (2021), com descrição específica serviços de urgência e emergência junto ao SAMU, fornecido por pessoa jurídica de direito público. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado.

9.27. Apresentação de Declaração Unificada de Habilitação (Modelo de Declaração Disponível no Anexo IV), que deverá conter os seguintes termos:

9.27.1. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos dos Poderes Executivos dos municípios consorciados exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei n. 14.133/2021 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº. 04/1990.

9.27.2. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei 14.133/2021, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

9.27.3. QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.

9.27.4. QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com o consócio.

9.27.5. QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

9.27.6. QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

9.28. Declaração de Elaboração independente da proposta (Modelo de Declaração Disponível no Anexo VII).

OBSERVAÇÕES:

I – As empresas deverão anexar apenas 1ª (primeira) via de cada documento solicitado no presente edital, conforme orientações do item 9.3 a 9.27;

II – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou incompletos, preferencialmente os documentos deverão ser enviados na ordem cronológica do item 9.3 a 9.27;

9.29. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar, após encerramento da fase de lances e julgamento de habilitação, o envio dos documentos originais ou outros que possam comprovar a autenticidade dos documentos apresentados, através de e-mail licitacao@amvapa.com.br ou encaminhar ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, conforme endereço do cabeçário, dentro do prazo de até 05 dias úteis;

9.30. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

quando a atividade assim o exigir.

9.31. Os documentos cujo conteúdo não apresentar prazo da validade serão considerados o prazo de **validade de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de expedição do referido documento.

9.32. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Agente de Contratação/Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9.34. Declarada a empresa vencedora, o Pregoeiro/Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio poderá solicitar documentação técnica complementar referente ao objeto licitado.

9.35. O envio da documentação complementar ficará condicionada a determinação da equipe de apoio da secretaria solicitante, cuja solicitação ocorrerá mediante e-mail a ser encaminhado pelo Departamento de Licitação.

9.36. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, independente da penalidade administrativa, estabelecida na legislação.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

10.1. Nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio - AMVAPA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, § 5º da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.3**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem

10.4.5. Será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.7. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

10.4.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, poderá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Artigo 3º da referida Lei.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS.

11.1. Em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, poderá ser feito pedido a impugnação sobre este Edital na **plataforma BLL** <http://bll.org.br>. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na mesma plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

11.2. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

11.3. A fim de, garantir a análise técnica em tempo hábil e dentro do prazo legal, as impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados preferencialmente durante o horário de expediente do Departamento de Licitação 08:00hrs às 12:00hrs – 13:00hrs às 17:00hrs, de segunda a sexta-feira.

11.4. Da mesma forma os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados pela **plataforma BLL** <http://bll.org.br>.

12. DOS RECURSOS - DA REABERTURA DA SESSÃO e DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Declarado o vencedor (encerramento da fase de habilitação), a Ata de Julgamento do certame será encaminhada diretamente no e-mail registrado pelas empresas na **plataforma BLL** <http://bll.org.br>, bem como, será disponibilizada no Portal da Transparência, sendo que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, por meio da **plataforma BLL** <http://bll.org.br> **sua intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, conforme regras do artigo 165, I da Lei 14.133/2021, para apresentação das razões do recurso, por escrito, através da plataforma supracitada.

12.2. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

contrarrrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da empresa Recorrente, sendo-lhes, assegurada acesso imediata dos autos, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro a empresa vencedora.

12.4. O recurso contra decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O provimento do recurso da empresa Recorrente, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a empresa licitante vencedora, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

12.7. As razões (item 12.1) e contrarrrazões (item 12.2) observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

12.8. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em seu razão do juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

12.9. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o Contrato Administrativo, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.10. Todas as empresas licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

12.11. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.12. A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pelo Agente de Contratação/ Pregoeiro, ao término da sessão, sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

12.13. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Consórcio - AMVAPA, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação/ Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.14. Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pela Contratante, uma vistoria nas dependências da Contratada para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

12.15. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial do Estado, Imprensa Oficial do Consórcio, Jornal de Grande Circulação e dependendo do recurso poderá ser publicado do Diário Oficial da União.

12.16. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO.

13.1. O Contrato terá **validade de 1 (um ano) podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo de 5 (cinco) anos**, iniciados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, desde que comprovado vantajoso conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021.

13.1.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização continuidade da prestação de serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

13.2. A Prestação de Serviços, objeto deste certame, deverá ser entregue de acordo as condições, especificações, quantitativos e parâmetros definidos/estabelecidos no Termo de Referência (anexo III) do presente edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos, sendo que, não excederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

14.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA.

14.3. Na eventualidade de aplicação de penalidade de multa, observado o devido processo legal, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

14.5. O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser a mesma da documentação apresentada no procedimento licitatório, sob pena, de não aceitação e conseqüente não pagamento.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao gestor e/ou fiscal do contrato atestar a regular prestação dos serviços, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

14.8. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

15. DO CONTRATO.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

15.1. Após a declaração da empresa vencedora da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Agente de Contratação/Pregoeiro, opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

15.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

15.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, procederá a lavratura do contrato e encaminhará por e-mail a empresa para assinatura do representante legal, sendo que, após assinatura deverá ser devolvido ao Departamento de Licitação para assinatura da autoridade competente.

15.3.1. Após o recebimento do CONTRATO, o mesmo deverá proceder a assinatura e encaminhar ao Departamento de Licitação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail.

15.3.2. Poderá o representante legal da licitante assinar a presente contrato diretamente no Departamento de Licitação dentro do prazo de no **máximo 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado.

15.4. O Consórcio - AMVAPA poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar, a licitação independentemente da cominação.

15.5. Os direitos e responsabilidades das partes estão devidamente estabelecidas no Instrumento Contratual.

16. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO e DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

16.1. Os quantitativos do item discriminado no Termo de Referência, poderão ser aditados em até 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. Os preços contratados estão sujeitos a revisão durante a vigência do Contrato, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as diretrizes para atualização de valores determinadas pelo Art. 182 da



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

referida Lei. Esta revisão visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, levando em consideração as seguintes condições:

16.2.1. Atualização Anual: Conforme o Art. 182, poderá conceder após 1 (um) ano do contrato celebrado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo. Os valores atualizados serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.2.2. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer em função de desequilíbrio econômico-financeiro provocado por alterações significativas nos custos, sempre justificada e calculada com base no índice de reajuste estabelecido, respeitando o intervalo mínimo de um ano da última revisão.

16.2.3. O contratado poderá solicitar a revisão dos preços, desde que devidamente justificada e documentada, demonstrando o impacto das variações de custo no equilíbrio do contrato. A Administração Pública analisará a solicitação com base nos critérios de atualização de valores estabelecidos pelo Art. 182 e demais disposições legais pertinentes.

16.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora e a retribuição do Consórcio - AMVAPA para justa remuneração da prestação dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição do preço contratado.

16.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço constante do instrumento contratual, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de planilhas de demonstração do desequilíbrio contratual, para que através do confronto de toda documentação apresentada, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

16.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Consórcio - AMVAPA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo a Administração do Consórcio - AMVAPA.

16.7. Fica facultado ao Consórcio - AMVAPA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora do certame.

16.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora Contratada não poderá suspender a execução da prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados de acordo com preços vigentes no instrumento contratual.

16.9. A empresa vencedora Contratada, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas a prestação dos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O contrato poderá ser extinto pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, nos casos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela empresa Contratada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. A recusa injustificada pela empresa Contratada em prestar os serviços licitados, ensejará a abertura de processo administrativo para a aplicação das penalidades descritas no artigo 155 a 162 da Lei nº. 14.133/2021 e demais regulamentações posteriores.

18.2. A empresa licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei nº 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal;

18.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/SP e no caso de suspensão de licitar, a empresa licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

18.3. No caso de inadimplemento, a empresa Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;

18.3.2. Multa;

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê ampla defesa, contraditório e a possibilidade de recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18.5. As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério da Contratante.

18.6. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

a) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços de parte ou do total, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do item, por dia útil de atraso, até o limite de 1 (um) dia útil;

b) No caso de novo atraso injustificado na prestação dos serviços de parte ou do total, será configurada a reincidência de atraso, sendo aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia útil de atraso, até o limite de 1 (um) dia útil;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

c) No caso de inexecução parcial dos serviços, configurada quando houver atraso injustificado para a prestação de parte divisível do serviço que supere o prazo máximo de 1 (um) dia útil estabelecido na alínea "a", será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

d) No caso de nova inexecução parcial, referente ao mesmo Contrato, será configurada a reincidência de inexecução parcial, sendo aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

e) No caso de inexecução total da prestação de serviços, configurada quando houver atraso injustificado para prestação dos serviços que supere o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na alínea "a", será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contratado;

f) No caso de nova inexecução total da prestação de serviços, referente ao contrato da alínea anterior, será configurada a reincidência de inexecução total, sendo aplicada a multa de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato.

18.7. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato.

18.8. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato.

18.9. A fixação da multa compensatória referida nas alíneas "d, e, f" no item 18.6 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sendo o dano superior ao percentual referido.

18.10. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/empenho devida a empresa Contratada.

18.11. Se o valor da nota fiscal/empenho for insuficiente, fica a empresa Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.12. A aplicação da sanção prevista no item 18.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades do ítem 18.3.2., 18.3.3., 18.3.4., 18.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação dos serviços, do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia da empresa Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

18.13. As sanções previstas no ítem 18.3.1., 18.3.5., 18.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com o ítem 18.3.2., 18.3.3., 18.3.4., facultada a defesa prévia da empresa Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

18.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.15. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 18.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

18.16. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

18.17. A empresa vencedora do certame estará subordinada e sujeita as regras e previsões legais estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021, e as Resoluções editadas pela Orgão licitador.

19. DO FISCAL DO CONTRATO.

19.1. Atuará como fiscal de contrato da presente contratação:

a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA: - o senhor **RAUDANWENBSTEIN CUSTODIO DE CORREA SALVADOR.**

19.2. A prestação dos serviços contratados, serão fiscalizados pela Contratante, conforme disposto na alínea "a" do item 19.1, que acompanhará a sua execução, de acordo com o determinado, controlando os prazos e as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

19.3. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Contratante e terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade estabelecidas no termo de referência e demais normas regulamentares;

c) Receber e decidir, e inclusive, rejeitar a prestação dos serviços em



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

desacordo com as especificações exigidas;

e) Comunicar oficialmente à empresa Contratada quanto à rejeição do(s) serviços(s);

f) Certificar se a Nota Fiscal, está em perfeita compatibilidade entre o(s) serviços(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar e/ou Suspende o pagamento de notas fiscais no caso de inobservância, pela empresa contratada, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento editalício e do instrumento contratual;

j) Solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas nesse instrumento convocatório, em favor à empresa contratada, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesse processo licitatório;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

20.1. O objeto da presente licitação será prestado nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

20.2. Para comprovação da execução da prestação de serviços, a empresa Contratada deverá elaborar um relatório mensal das suas atividades prestadas, contendo nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do representante legal da empresa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 14.133/2021, com as suas regulamentações, e demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada,



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

21.2. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

21.3. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação ou através do e-mail licitacao@amvapa.com.br ou presencialmente na sede do Consórcio no horário de expediente das 08:00hrs às 12:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs.

21.4. A Plataforma do BLL, será de uso exclusivo para a inclusão das propostas e documentos de habilitação, para julgamento da fase de lances, bem como, para apresentação de pedidos de esclarecimentos, apresentação de recursos e contrarrazões de recursos.

21.5. Documentos formalizados após o certame, nos casos previstos no presente Edital, serão encaminhados pelo e-mail: licitacao@amvapa.com.br ou disponibilizados no Portal da Transparência: <https://site.amvapa.com.br/licitacoes>.

22. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.

- a)** Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- b)** Anexo II – Minuta do contrato;
- c)** Anexo III – Termo de Referência;
- d)** Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada de Habilitação (Pessoa Jurídica)
- e)** Anexo V – Requerimento Tratamento Diferenciado LC 123/2006 (Pessoa Jurídica)
- f)** Anexo VI – Modelo de Procuração;
- g)** Anexo VII – Modelo de Declaração Independente da Proposta (Pessoa Jurídica)
- h)** Anexo VIII – Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência)

Piraju(SP), 05 de abril de 2024.

Geraldo Aparecido Rivera
Agente de Contratação/Pregoeiro



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

DISPONIVEL NO SITE www.amvapa.com.br e www.bll.org.br

A PROPOSTA DE PREÇOS DEVE SER PREENCHIDA DIRETAMENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA ESTABELECIDA, SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL NELA.

Apresentamos proposta para a prestação de serviços de saúde, com o fornecimento dos profissionais necessários, para atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo III Termo de referência, de edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2024, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1					

Nos valores cotados já estão incluídas eventuais lucros e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Para tanto, o PRESTADOR DE SERVIÇOS VENCEDOR poderá ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso a prestação dos serviços não atenda às especificações descritas no edital, que espera-se ser de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

Só serão aceitos a prestação de serviços por profissionais com experiência mínima de 02 (dois) anos dos serviços exigidos no Termo de Referência, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

Declaro AINDA que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato objeto desta proposta.

O prazo de validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias a**



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

contar desta data.

Local e prazo de entrega: de acordo o especificado no Termo de Referência.

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico Nº001/2024 e seus respectivos anexos;
- Que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Agente de Contratação/Pregoeiro , satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF: (no CPF)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado como **CONTRATANTE** o Consorcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.753.263/0001-60, neste ato representado pelo senhor XXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG sob o n.º. XXXXXXXXX e CPF/MF sob o n.º. XXXXXXXXXX, doravante denominado “**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**”, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º. XXXXXXXXXX, e Inscrição Estadual n.º. XXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXX, n.º. XXX, Bairro XXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXXX, portador do RG n.º. XXXXXXXXX SSP/XX e CPF/MF n.º. XXXXXXXXXX, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Resoluções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA e das demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Instruções Normativas regulamentares e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS.

1.1. Constitui o objeto do presente CONTRATO para prestação de serviços de saúde, com o fornecimento dos profissionais necessários, para atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo III – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e Resoluções ==, bem como o estabelecido no anexo III do edital, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO AMVAPA

3.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do pregão eletrônico nº 01/2024, além da proposta apresentada pela contratada no certame licitatório.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

4.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.

5.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

5.3. Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

LOTE 01 – Serviços				
Complemento	Un	Qtd Até	Valor Unit.	Valor Total
MÉDICO CLÍNICO	plantão	1200		
TELEFONISTA - AUXILIAR DE REGULAÇÃO	plantão	1070		
CONDUTOR SOCORRISTA	plantão	768		
ENFERMEIRO	plantão	600		

5.4. A inexecução dos serviços referentes ao presente contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações de saídas dos empregados da contratada será descontada do preço estipulado da seguinte forma:

5.4.1. Valor do desconto:

$$\frac{\text{Valor Unitário Mensal do Serviço} \times \text{Quantidade de Horas não trabalhadas}}{\text{no mês}} \div \text{Quantidade de Horas Úteis no mês}$$

5.4.1.1. Consideram-se horas úteis no mês, para fins desta cláusula, a



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

quantidade de dias úteis no mês x quantidade de horas laborais diárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação/protocolização da Nota Fiscal e Guias de Recolhimento GRPS e FGTS, bem como, Atestado de Recebimento do fiscal do contrato.

6.1.1. Os serviços serão pagos em conformidade com as horas de trabalho realizadas pelos médicos e demais profissionais, mediante RELATÓRIO dos serviços realizados e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato.

6.1.2. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

6.2. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.3. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.3.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse de ambas as partes, respeitando o limite legal de até 5 (cinco)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

anos, em conformidade com o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021.

7.1.1. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

7.2. O início dos serviços se dará em até 03 (três) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Coordenador do SAMU.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados no SAMU, sediado em Avaré/SP, conforme ANEXO III..

8.2. O horário de funcionamento de SAMU 192 é de 24 horas, das 00 horas às 24 horas, de segunda a domingo, inclusive em feriados.

8.3. Os serviços realizados de forma contrária ao disposto neste contrato e termo de referência, anexo III do edital licitatório, não serão pagos.

8.4. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados.

8.5. Notas fiscais de entrega deverão mencionar, com a maior precisão possível, os serviços realizados e o número da respectiva nota de empenho.

8.6. O Coordenador Do SAMU se reserva o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste contrato e de acordo com o termo de referência, anexo III do edital licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por meio do fiscal indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

9.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei.

9.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2. O fiscal informará em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio AMVAPA, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

9.3. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o(a) Sr.(a) ==, para desempenhar a função de preposto, perante ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS PROTETIVAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1. Em até 10 (dez) dia após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e
- c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

10.1.1. A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item;

10.1.2. Endereço para entrega da documentação: Rua Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – Piraju – SP, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas ou das 13 horas às 17 horas.

10.2. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR35 e NR10, Fichas de EPIs, ficarão vinculados às inspeções dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática: 10.302.0001.2.001

Fonte de Recurso: 04 - Recursos Adm. Indireta

Código de Aplicação: 100.0099 - AMVAPA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Elemento da Despesa: 39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Ficha: 14

Valor Global da Contratação: R\$ 3.173.559,61



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Após a homologação no certame, em até 05 (cinco) dias úteis, a Empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade de inscrição dentro do prazo de validade (cópia autenticada) de todos os profissionais médicos e enfermeiros responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem do Estado onde atuam como requisito para a assinatura do contrato.

12.2. Comprovação de qualificação do quadro por meio dos seguintes documentos (cópias autenticadas) como requisito para a assinatura do contrato:

CONDUTOR SOCORRISTA PARA AMBULÂNCIA

- Carteira de Habilitação Categoria D, com, no mínimo, 12 meses de habilitação;
- Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004);
- Certificado do Curso de BLS de, no mínimo, 8 horas;
- Certificado do Curso APH de, no mínimo, 20 horas;
- Ensino Médio Completo.

ENFERMEIRO

- Certificado de conclusão do curso de Enfermagem;
- Certidão de Regularidade do COREN-SP;
- Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo, 12 meses;
- Certificado do Curso de BLS de, no mínimo, 8 horas;
- Certificado do Curso APH de, no mínimo, 20 horas;

MÉDICO

- Certificado de conclusão do curso de Medicina;
- Certidão de Regularidade do CREMESP;
- Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de, no mínimo, 06 meses;
- Certificado do curso de ATLS ou ACLS.

12.3. Caso a empresa vencedora e o(s) médico(s) E o(s) enfermeiro(s) inscrito(s) em Conselho Regional referente a estado diferente ao do Estado de São Paulo, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data de assinatura do contrato, para apresentar a documentação comprobatória de inscrição– Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo dos profissionais constantes no seu Corpo Clínico.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

12.4. No caso de médico(s) inscrito(s) em Conselho Regional referente a Estado diferente ao do Estado de São Paulo, poderá exercer suas atividades por prazo não superior a 90 (noventa) dias após a liberação do visto provisório. Findado o período, ficará obrigado a requerer Inscrição Secundária no quadro respectivo ou transferência de sua inscrição, sujeito em ambos os casos à jurisdição do conselho local, pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

12.4.1. O documento exigido neste item deverá ser apresentado pela contratada, imediatamente após findado o prazo de 90 (noventa) dias.

12.5. O vínculo entre a empresa e os profissionais deverá ocorrer:

12.5.1. no caso de sócio ou diretor da empresa, através de Contrato Social ou estatuto em vigor acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.5.2. no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

12.5.3. no caso Contrato de Prestação de Serviços, ou Contrato de Prestação de Serviço Autônomo firmado entre as partes, onde o pagamento realizado pela empresa ocorrerá via Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), celebrados de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada à adjudicação do objeto à licitante.

12.6. A CONTRATADA deverá cumprir regularmente todo objeto do contrato conforme especificações deste Termo de Referência.

12.7. A CONTRATADA deverá apresentar a equipe com todos os profissionais necessários à execução do objeto do contrato.

12.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 03 (três) dias do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, os profissionais indispensáveis à execução do objeto e respectivos documentos comprobatórios da qualificação dos mesmos, para que seja averiguada a adequação ao solicitado neste Termo de Referência de no mínimo 04 (quatro) plantonistas para atuar no SAMU 192.

12.9. A CONTRATANTE só poderá emitir a Ordem de Início dos Serviços após o aval positivo quanto aos documentos técnicos e, caso a CONTRATADA opte pela GARANTIA CONTRATUAL, somente após a apresentação da mesma.

12.10. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade inexecução parcial ou integral dos serviços prestados, bem como pelos atos omissivos ou comissivos praticados pelos seus funcionários, sujeitado às



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

punições e penalidades previstas.

12.11. Manter controle digital de horário, sendo o equipamento para registro fornecido pela CONTRATADA, para fins de registro de Carga Horária e assiduidade.

12.12. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente RELATÓRIO DE EFETIVIDADE E ASSIDUIDADE, juntamente com cópia dos registros de ponto ao fiscal do contrato, do primeiro dia útil até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, e após o aceite do fiscal, emitir a Nota Fiscal.

12.13. Adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou problemas apurados na execução dos serviços.

12.14. Substituir, em até 2 (duas) horas contados a partir do comunicado do CONTRATANTE, o funcionário ausente no SAMU 192. Nos demais serviços, providenciar reposição do profissional no prazo máximo de 02 (dois) dias.

12.15. Substituir os empregados que não atenderem aos requisitos exigidos ou que se comportarem de forma contrária aos interesses do Consórcio AMVAPA e dos administrados, bem como aqueles que apresentarem conduta incompatível ou disciplinar contrária às diretrizes de confiança, sigilo, moralidade e urbanidade, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do comunicado do CONTRATANTE.

12.16. Apresentar preposto para cumprimento das suas obrigações junto ao CONTRATANTE, sem que isso implique em custos adicionais ao contrato.

12.17. Pagar regularmente os salários, benefícios e demais vantagens e direitos dos seus empregados, sendo estes funcionários da CONTRATADA, bem como, a rescisão integral daqueles porventura dispensados no curso do contrato, com a devida comprovação junto à CONTRATADA, além de informar eventuais ações trabalhistas ou outras que possam implicar direta, solidária ou subsidiariamente em obrigações desfavoráveis ao CONTRATANTE.

12.18. Fornecer aos seus empregados, sem custos de qualquer natureza ao CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato e sem prejuízos de outros, os benefícios do Vale Transporte, Vale Alimentação/Refeição e os EPI's necessários para a execução de suas atividades (exemplo: jaleco médico), dentre outros.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

12.19. Cumprir integralmente os direitos e garantias dos seus empregados previstos na lei, bem como, em acordo, convenção ou Dissídio Coletivo, além de outras determinadas por decisão judicial.

12.20. A inadimplência no descumprimento de decisão ou atraso da contratada no pagamento de indenizações ou salários dos seus empregados, benefícios e quaisquer outras obrigações trabalhistas, bem como, outras de natureza tributária, civil, administrativa ou comercial, não transfere à contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.21. Instruir os seus empregados e prepostos quanto à necessidade de cumprir as obrigações firmadas e atender as orientações normativas do contratante, sem prejuízo da estrita observância das Normas de Segurança do Trabalho.

12.22. Os profissionais devem preencher de forma clara e legível todos os formulários físicos e eletrônicos necessários ao atendimento e os demais que o CONTRATANTE julgar indispensáveis, bem como, executar os procedimentos necessários desde que habilitados e de recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

12.23. Relatar ao CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que venham a prejudicar a execução do contrato.

12.24. A CONTRATADA deverá manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

12.25. Apresentar documento de cobrança fidedigno aos serviços efetivamente prestados, em estritamente conformidade com o total de horas trabalhadas no mês da prestação dos serviços.

12.26. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços a comprovação dos serviços efetivamente prestados.

12.27. A contratada assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do serviço realizado.

12.28. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

12.29. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.30. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço realizado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.31. A contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência deste contrato.

12.32. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.33. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.

12.34. A prestação dos serviços inclui mão de obra compatível, sob a responsabilidade da contratada, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

12.35. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).

12.36. A contratada se obriga a não realizar, em qualquer hipótese, serviços de modo a contrariar a forma estabelecida no contrato, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

12.37. Responder pelos problemas na execução dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da sua realização, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

12.38. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

fiscalização por parte de fiscal indicado pelo consórcio para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.39. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

12.40. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, CEP 18800-660, Piraju/SP, ou pelo e-mail secretaria@amvapa.com.br, aos cuidados do Agente de Contratação, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

13.1. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que houver necessidade, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

13.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da prestação dos serviços.

13.3. Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.

13.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.5. Não permitir que outrem execute o objeto contratado.

13.6. Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

13.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

13.8. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

13.9. Realizar, por meio do fiscal de contrato, os controles de demandas de utilização de diárias, devendo tais registros constarem em documentos específicos atualizados mensalmente e integrados nos autos do processo de pagamento.

13.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A recusa injustificada em prestar os serviços licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 155 a 162 da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações posteriores.

14.2. A O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal;

14.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/SP e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

14.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;

14.3.2. Multa;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.5. As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de Ata/contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério da CONTRATANTE.

14.6. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços de parte ou do total, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do item, por dia útil de atraso, até o limite de 1 (um) dia útil;

b) No caso de novo atraso injustificado na prestação dos serviços de parte ou do total, será configurada a reincidência de atraso, sendo aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia útil de atraso, até o limite de 1 (um) dia útil;

c) No caso de inexecução parcial dos serviços, configurada quando houver atraso injustificado para a prestação de parte divisível do serviço que supere o prazo máximo de 1 (um) dia útil estabelecido na alínea "a", será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

d) No caso de nova inexecução parcial, referente ao mesmo Contrato, será configurada a reincidência de inexecução parcial, sendo aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

e) No caso de inexecução total do item empenhado, configurada quando houver atraso injustificado para entrega total do item empenhado que supere o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na alínea "a", será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item empenhado;

f) No caso de nova inexecução total do mesmo ou de outro item empenhado, referente ao contrato da alínea anterior, será configurada a reincidência de inexecução total, sendo aplicada a multa de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do item empenhado.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

14.7. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do pedido.

14.8. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do pedido.

14.9. A fixação da multa compensatória referida nas alíneas “d, e, f” no item 14.6 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sendo o dano superior ao percentual referido.

14.10 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/empenho devida ao fornecedor.

14.11. Se o valor da nota fiscal/empenho for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.12. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades do ítem 14.3.2., 14.3.3., 14.3.4., 14.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.13. As sanções previstas no ítem 14.3.1., 14.3.5., 14.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com o ítem 14.3.2., 14.3.3., 14.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.15. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.16. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.17. A empresa vencedora do certame estará subordinada e sujeita as regras e previsões legais estabelecidas na Lei 14.133/2021.



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

15.1. DO REAJUSTE:

15.1.1. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada;

15.1.2. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela contratada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente junto ao Agente de Contratação ou encaminhado para o e-mail licitacao@amvapa.com.br e secretaria@amvapa.com.br

15.1.3. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

15.1.4. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

15.2. DA REPACTUAÇÃO:

15.2.1. No caso de mão de obra, a repactuação de preços ocorrerá a partir da data de homologação em relação ao novo salário base normativo relativo à categoria profissional, homologação esta, realizada em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira;

15.2.2. No caso dos preços de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, conforme fixada em edital, relativa à licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

16.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte do Consórcio AMVAPA, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Consórcio AMVAPA, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.6. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio AMVAPA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio AMVAPA;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.6.1. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio AMVAPA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Consórcio AMVAPA, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.7. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio AMVAPA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Consórcio AMVAPA;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.7.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

17.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

18.4. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, CEP 18800-660, Piraju/SP, ou pelo e-mail secretaria@amvap.com.br e licitacao@amvapa.com.br, aos cuidados do Agente de Contratação, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Piraju-SP para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

19.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

Data XXX,XXXX, Piraju – SP,

CONTRATANTE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHA



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de saúde, com o fornecimento dos profissionais necessários, para atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piraju (SP), em ____ de _____ de 2024.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Éder Miano Pereira

Cargo: Presidente

CPF: 288.013.848-58

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Éder Miano Pereira

Cargo: Presidente

CPF: 288.013.848-58

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Éder Miano Pereira

Cargo: Presidente

CPF: 288.013.848-58

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

CPF:

Endereço

E-mail:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica

Nome:

Cargo: Assessor Jurídico

CPF:

Assinatura: _____



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: prestação de serviços de saúde, com o fornecimento dos profissionais necessários, para atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/produtos de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou produtos a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou produtos foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais para prestação de serviços em estabelecimentos de saúde, especificamente para atuar na Central de Regulação de Urgências SAMU192 e na Unidade de Suporte Avançado de Vida do SAMU Regional Vale do Jurumirim. Os serviços serão prestados na forma de plantões de 12:00 horas, conforme as necessidades e quantidades estabelecidas neste documento.

1.2. Natureza do Objeto: O presente objeto é caracterizado de natureza comum, para atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), englobando atividades essenciais de saúde pré-hospitalar, como regulação médica, suporte avançado de vida, e gestão operacional e administrativa. Os serviços são caracterizados pela continuidade e essencialidade, visando garantir a resposta imediata e eficaz a emergências médicas na região de atuação do SAMU Regional Vale do Jurumirim.

1.3. Descrição do Serviço: O serviço envolve o fornecimento de profissionais especializados para atendimento nas áreas de urgência e emergência, capacitados para atuar sob o regime de plantão de 12:00 horas, visando garantir a cobertura assistencial na Central de Regulação de Urgências SAMU192 e na Unidade de Suporte Avançado de Vida do SAMU Regional Vale do Jurumirim.

1.4. Quantitativos e Prazo do Contrato: Os quantitativos de profissionais, assim como o prazo do contrato, serão detalhados conforme as necessidades operacionais do SAMU e poderão ser ajustados conforme demanda.

Item 01: MÉDICO CLÍNICO

Quantidade (12 meses): até 1.200 plantões.

Valor Unitário: R\$ 1.721,45 - (um mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).

Valor Total Anual: R\$ 2.065.736,00 - (dois milhões, sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais).

Descrição mínima: Médico clínico, profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema; **Competências/Atribuições:** exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica, disponibilidade para capacitação conforme Portaria GM/MS 2048 de 5 de novembro 2022.

Jornada de Trabalho: O regime de trabalho é estabelecido em plantões de 12:00 horas, adequando-se às demandas operacionais do serviço e às necessidades de atendimento da população.

Item 02: TELEFONISTA - AUXILIAR DE REGULAÇÃO

Quantidade (12 meses) até: 1.070 plantões.

Valor Unitário: R\$ 395,98 - (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).

Valor Total Anual: R\$ 423.702,17 - (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e dois reais e dezessete centavos).

Descrição mínima: Profissional com ensino médio completo para atendimento telefônico em centrais de regulação médica, sob supervisão direta do médico regulador. Atribuições incluem atendimento e registro de chamadas, prestar informações gerais, e manter comunicação com equipes de campo.

Competências/Atribuições: atender solicitações telefônicas da população; anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato telefônico, ou via dados com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do médico regulador. Plantão de 12:00 horas.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

Jornada de Trabalho: O regime de trabalho é estabelecido em plantões de 12:00 horas, adequando-se às demandas operacionais do serviço e às necessidades de atendimento da população.

Item 03: CONDUTOR SOCORRISTA

Quantidade (12 meses) até: 768 plantões.

Valor Unitário: R\$ 396,00 - (trezentos e noventa e seis reais).

Valor Total Anual: R\$ 304.125,44 - (trezentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Descrição mínima: Profissional com habilitação específica para condução de veículos de urgência, conhecimento da malha viária local e capacidade de auxiliar a equipe de saúde em procedimentos de suporte à vida. Deve cumprir com as exigências da Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2022.

Competências/Atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico ou via dados) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde. Plantão de 12:00 horas.

Jornada de Trabalho: O regime de trabalho é estabelecido em plantões de 12:00 horas, adequando-se às demandas operacionais do serviço e às necessidades de atendimento da população.

Item 04: ENFERMEIRO

Quantidade (12 meses) até: 600 plantões.

Valor Unitário: R\$ 633,33 - (seiscentos e trinta e três reais, trinta e três centavos).

Valor Total Anual: R\$ 379.996,00 - (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais).

Descrição mínima: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos deste Regulamento, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar, disponibilidade para capacitação descrita na Portaria GM/MS 2048 de 5 de novembro 2022.

Competências/Atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas, Plantão de 12:00 horas.
Jornada de Trabalho: O regime de trabalho é estabelecido em plantões de 12:00 horas, adequando-se às demandas operacionais do serviço.

1.5. Prazo Contratual: O contrato terá **duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo de 05 (cinco) anos**, respeitando as disposições do Art. 105 da Lei nº. 14.133, que determina a observância da disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual para contratações que ultrapassam um exercício financeiro. Em conformidade com os artigos 106 e 107 da mesma Lei, este contrato poderá ser renovado por períodos sucessivos, até o limite de 5 anos, mediante análise da vantagem econômica e da continuidade da disponibilidade orçamentária, assegurando-se assim a maior eficiência e economia para a Administração Pública.

1.5.1. Renovação e Extinção Contratual:

A renovação do contrato estará condicionada à comprovação anual de créditos orçamentários vinculados à contratação e à atestação de que sua continuidade representa vantagem econômica para a Administração, conforme Art. 106, II. A Administração reserva-se o direito de extinguir o contrato, sem ônus, conforme as condições estabelecidas no Art. 106, III, especialmente na hipótese de ausência de créditos orçamentários ou quando o contrato não mais apresentar vantagens.

1.5.2. Em caso de extinção, esta ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, respeitando o prazo mínimo de 2 (dois) meses de antecedência para tal ação, garantindo transparência e previsibilidade para ambas as partes.

1.6. Vigência Máxima e Condições de Prorrogação:

Conforme o Art. 107, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, como o presente, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que seja as condições e preços vantajosos para a Administração, permitindo-se negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

2.1 Fundamento Técnico: A necessidade de contratar a prestação de serviços especializados para o SAMU Regional Vale do Jurumirim é baseada em estudos técnicos preliminares que detalham as demandas específicas de atendimento pré-hospitalar na região. Esses estudos visam assegurar a prestação de serviços de qualidade e eficiência, alinhados às diretrizes nacionais de urgência e emergência.

2.2 Base Legal para a Aquisição: A contratação segue a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o Pregão Eletrônico como modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo a prestação de serviços especializados necessários para o SAMU. Essa escolha está embasada na busca pela eficiência, transparência, e otimização dos recursos públicos.

2.3 Justificativa para o Pregão Eletrônico: garantir a seleção da proposta mais vantajosa e adaptável às necessidades variáveis do serviço, permitindo a contratação de plantões de 12:00 horas de maneira parcelada e flexível.

2.4 Necessidade de Complementação de Equipes: A complementação dos plantões da escala de trabalho do SAMU é essencial devido às limitações do quadro de funcionários atual, que inclui profissionais municipais cedidos e/ou concursados. A contratação adicional permite o atendimento aos direitos trabalhistas e assegura a continuidade e a qualidade do serviço prestado à população.

2.5 Importância do Serviço para a População: A contratação se justifica pela importância crítica do SAMU 192 na prestação de serviços de urgência e emergência, visando garantir a vida e a integridade física das pessoas. A disponibilidade de profissionais qualificados é fundamental para a efetividade e eficiência do atendimento em situações de emergência.

2.6 Gerência e Manutenção do Serviço: A necessidade de aquisição de plantões é reforçada pela responsabilidade do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA na gerência e manutenção dos serviços prestados pelo SAMU, incluindo atendimentos e transferências inter-hospitalares essenciais.

2.7 Justificativa para o Processo Licitatório:



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

A abertura do processo licitatório é justificada pela necessidade contínua de garantir a prestação de serviços especializados em saúde de forma parcelada, assegurando a manutenção do serviço do SAMU 192 Vale do Jurumirim pelo período de **1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 5 anos** visando a continuidade e a qualidade do atendimento emergencial à população dos municípios consorciados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO(art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

3.1.A solução visa estabelecer um sistema integrado de atendimento pré-hospitalar, por meio da contratação de serviços especializados e fornecimento de profissionais qualificados, para o SAMU Regional Vale do Jurumirim. Este sistema é projetado para otimizar a resposta a emergências médicas, garantindo atendimento rápido, eficiente e humanizado à população.

3.2.Componentes da Solução: Inclui a contratação de médicos clínicos, enfermeiros, condutores socorristas e telefonistas auxiliares de regulação, todos rigorosamente selecionados conforme critérios de competência e qualificação, para garantir a prestação de serviços de alta qualidade.

3.3. Objetivos da Solução:

- Reduzir o tempo de resposta a emergências médicas.
- Aumentar a cobertura e a qualidade do atendimento pré-hospitalar na região.

3.4. Conformidade Legal e Vantagens: A solução está alinhada com as diretrizes da Lei nº. 14.133/2021, promovendo uma contratação transparente, eficiente e econômica, que traz benefícios tangíveis para a administração pública e, sobretudo, para a população atendida pelo SAMU Regional Vale do Jurumirim.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; (art. 6, XXIII, d, da Lei nº. 14.133/2021)

4.1. Processo seleção dos Profissionais: Os profissionais selecionados pela empresa contratada para atuar no SAMU Regional Vale do Jurumirim devem passar por um processo de avaliação rigoroso de avaliação da formação e qualificações profissionais; verificação de experiência relevante e competências específicas; e análise de habilidades interpessoais e capacidade de trabalho em equipe. Este processo tem como objetivo assegurar que todos os candidatos atendam aos padrões elevados de



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

competência, habilidade e qualidade necessários para o desempenho eficaz de suas funções.

4.2. Substituição Imediata: É imperativo que, caso qualquer profissional não se encaixe no perfil exigido ou falhe em realizar os serviços conforme esperado, este deverá ser imediatamente substituído pela empresa contratada. A substituição deve ocorrer sem prejuízos à continuidade e à qualidade do serviço prestado pelo SAMU, garantindo que não haja interrupção no atendimento às emergências.

4.3. Responsabilidade da Empresa Contratada: Cabe à empresa Contratada garantir uma reserva de profissionais qualificados que possam ser rapidamente mobilizados para substituir qualquer membro da equipe que não atenda às expectativas do SAMU Regional Vale do Jurumirim. Este procedimento assegura a manutenção dos altos padrões de resposta e assistência em situações de urgência e emergência.

4.4. Compromisso com a Qualidade: Este processo de substituição imediata reflete o compromisso do SAMU Regional Vale do Jurumirim com a excelência no atendimento pré-hospitalar, priorizando a segurança, o bem-estar e a saúde da população atendida.

4.5. Os profissionais deverão ser fornecidos, no dia do plantão estabelecido por escala de trabalho que será fornecida pela coordenação do SAMU192 Regional Vale do Jurumirim, mediante recebimento por e-mail; (samu@amvapa.com.br).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei nº. 14.133/2021)

5.1 Local e Horário de Prestação dos Serviços: Os serviços deverão ser prestados na Base da Central de Regulação do SAMU192 - Regional Vale do Jurumirim, localizada na Rua Santa Catarina, nº 83, Bairro Água Branca, Avaré-SP, seguindo a escala de trabalho estabelecida, ou outro que venha ser indicado.

5.2. A empresa Contratada deverá informar ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA e a Coordenação do serviço da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa ocorrer durante a prestação dos serviços;

5.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

5.3.1. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

5.3.2. Aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais previstas no edital, termo de referência, e contrato;

5.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos adjudicatários e anexos;

5.3.4. Dar condições necessárias a garantir a execução Contrato;

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.4.1 Gestão de Despesas: A empresa contratada deve assumir integralmente todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato. Isso inclui impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e demais despesas de ordem de classe necessárias para a disponibilização dos profissionais especializados.

5.4.2 Manutenção da Documentação: A empresa contratada deve manter atualizada toda a documentação relativa à habilitação e qualificação profissional dos serviços prestados, acompanhada da respectiva nota fiscal.

5.4.3 Cumprimento de Prazos e Especificações: Os serviços devem ser prestados dentro dos prazos estabelecidos pelo contrato, seguindo rigorosamente as especificações do edital, Termo de Referência e seus anexos. **A prestação dos serviços deve ser comprovada através da emissão da Nota Fiscal, acompanhada de relatório mensal que detalhará os serviços prestados e as quantidades.**

5.4.4 Substituição de Profissionais: É obrigação da empresa contratada substituir imediatamente qualquer os profissionais que não atendam aos requisitos exigidos pelo SAMU ou que apresente comportamento inadequado, conforme identificado pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

5.4.5 Indenização por Danos: A empresa contratada é responsável por ressarcir qualquer prejuízo causado aos órgãos gerenciadores, participantes ou terceiros, resultante de ineficiência ou irregularidades na execução contratual.

5.4.6 Responsabilidades Trabalhistas e Fiscais: A empresa contratada deve efetuar os pagamentos pontuais aos colobaradores que prestam os serviços e cumprir com todas as obrigações fiscais e trabalhistas relacionadas, isentando o AMVAPA de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

5.4.7 Garantia de Qualidade: A empresa contratada será responsável por quaisquer vícios ou danos decorrentes do serviço, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.4.8 Comunicação de Eventualidades: A empresa contratada deverá informar prontamente ao AMVAPA sobre quaisquer incidentes ou circunstâncias que possam afetar ou retardar a prestação dos serviços.

5.4.9 Representação durante a Execução: A empresa contratada deve indicar um representante (preposto) para atuar em seu nome durante toda a execução do contrato.

5.4.10 Proibição de Subcontratação: É expressamente proibida a subcontratação do objeto do contrato, assegurando que todos os serviços sejam prestados diretamente pela empresa Contratada.

5.5. DAS SANÇÕES.

5.5.1. A empresa Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal.

5.5.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratado, poderá implicar no pagamento de multa isentando em consequência o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

5.5.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no Termo de Referência/contrato, poderá implicar na aplicação de penalidades.

5.5.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o Termo de Referência/contrato, poderá implicar na aplicação de penalidades.

5.5.5. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

5.5.6. A empresa proponente que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções administrativas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.5.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a ampla defesa e o contraditório a empresa Contratada, Recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

5.5.8. As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério da Contratante.

5.5.9. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços de parte ou do total, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do item, por dia útil de atraso, até o limite de 1 (um) dia útil;

b) No caso de novo atraso injustificado na prestação dos serviços de parte ou do total, será configurada a reincidência de atraso, sendo aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia útil de atraso, até o limite de 1 (um) dia útil;

c) No caso de inexecução parcial dos serviços, configurada quando houver atraso injustificado para a prestação de parte divisível do serviço que supere o prazo máximo de 1 (um) dia útil estabelecido na alínea "a", será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

d) No caso de nova inexecução parcial, referente ao mesmo Contrato, será configurada a reincidência de inexecução parcial, sendo aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

e) No caso de inexecução total da prestação de serviços, configurada quando houver atraso injustificado para prestação dos serviços que supere o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na alínea "a", será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contratado;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

f) No caso de nova inexecução total da prestação de serviços, referente ao contrato da alínea anterior, será configurada a reincidência de inexecução total, sendo aplicada a multa de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.9.10. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato.

5.9.11. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contratado.

5.9.12. A fixação da multa compensatória referida nas alíneas “d, e, f” no item 10.9 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sendo o dano superior ao percentual referido.

5.9.13. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/empenho devida a empresa Contratada.

5.9.14. Se o valor da nota fiscal/empenho for insuficiente, fica a empresa Contratada obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei nº. 14.133/2021)

6.1. O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, indica como fiscal do contrato o senhor **Raudanwenbsten Custodio de Correa Salvador**, Coordenador Geral da Central de Regulação do SAMU, designado através da Portaria 70/2022, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta prestação dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO; (art. 6, XXIII, g, da Lei nº. 14.133/2021)

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada com relatório mensal das prestação de serviços realizadas.

7.2. O Consórcio Intermunicipal pagará pelos serviços prestados com a descrição dos preços unitários constantes da planilha da vencedora,



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

multiplicados pelas quantidades efetivamente de plantões realizados e aferidos.

7.3. A nota fiscal eletrônica/fatura serão obrigatoriamente instruídas com planilhas da execução dos serviços, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

7.4. A nota fiscal eletrônica/fatura que apresentar incorreção será devolvida ao a empresa Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nova nota fiscal eletrônica/fatura sem imperfeições.

7.5. A devolução da nota fiscal eletrônica não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda quaisquer a execução da prestação de serviços, se o fizer, ficará sujeita a aplicação das penalidades administrativas.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre data base constante da cláusula 7.1 e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

7.6.1. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no IPCA-E.

7.7. Não se aplicará a regra prevista no item 7.6, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 7.1 terá início a partir da solicitação do pagamento junto a Contratante.

7.8. O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela empresa Contratada.

7.9. No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas, o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR; (art. 6, XXIII, h, da Lei nº. 14.133/2021)

8.1. Conforme determinado pelo artigo 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a seleção do fornecedor para a prestação de serviços ao SAMU será realizada mediante Pregão Eletrônico, observando-se os seguintes critérios e forma:

a) Menor Preço: A seleção do prestador de serviços será realizada com base no critério de menor preço, assegurando-se a obtenção das melhores condições para a administração, sem prejuízo da qualidade do serviço a ser prestado.

b) Habilitação Técnica: O prestador de serviços deverá comprovar sua habilitação técnica para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de documentos que demonstrem sua capacidade técnica, conforme especificado no edital.

c) Conformidade com o Edital: A proposta apresentada pelo prestador de serviços deverá estar em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico.

d) Eficiência e Eficácia: O prestador de serviços selecionado deverá demonstrar não apenas a viabilidade econômica de sua proposta, mas também a eficiência e eficácia na prestação dos serviços, garantindo o atendimento adequado às necessidades do SAMU.

e) Cumprimento de Práticas Laborais: A seleção considerará o cumprimento de práticas laborais adequadas, respeitando-se a legislação trabalhista vigente e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

8.2. O processo de seleção será conduzido de forma transparente, garantindo-se a igualdade de condições a todos os concorrentes, com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, entre outros previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei nº. 14.133/2021)

9.1. Conforme estipulado pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021, a elaboração de estimativas para o valor da contratação é essencial para assegurar a congruência dos custos com os valores praticados no mercado, visando a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A metodologia adotada para a



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

formulação dessas estimativas foi desenvolvida com atenção às diretrizes do inciso II, do §1º do referido artigo, detalhada como segue:

9.2. Metodologia de Estimativa para a Contratação de Serviços Especializados pelo SAMU:

9.2.1. Na elaboração da estimativa para a contratação de serviços especializados destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), adotou-se uma abordagem metodológica rigorosa, em plena conformidade com o Art. 23, Incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021. Esta metodologia foi desenvolvida para assegurar que o valor estimado para a contratação refletisse de maneira precisa e justa os valores praticados no mercado, garantindo a eficiência e a economicidade das contratações públicas.

9.2.2. Análise de Contratações Anteriores

Inicialmente, procedeu-se à análise de contratações similares realizadas pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema no exercício anterior. Esta análise permitiu identificar uma base comparativa robusta, composta por contratos que se assemelham em natureza e escopo aos serviços que se pretende contratar. Essa revisão dos contratos anteriores possibilitou a apuração de uma mediana de preços, assegurando que os valores estimados estivessem alinhados com os preços justos e competitivos, conforme demandado pelo Inciso II do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Pesquisa Direta com Fornecedores

Complementarmente, realizou-se pesquisa direta com no mínimo três fornecedores de serviços similares aos que seriam contratados, conforme estabelecido pelo Inciso IV do referido artigo. Esta pesquisa envolveu a solicitação formal de cotações, assegurando uma abordagem transparente e justificativa para a escolha dos fornecedores consultados. Essa etapa foi fundamental para corroborar os valores obtidos através da análise de contratações anteriores, além de garantir que a estimativa de preços refletisse as condições atuais do mercado. Para tanto, foram observadas as especificidades do serviço, as peculiaridades locais de execução e a potencial economia de escala.

9.3. Conclusão: Adotando uma metodologia que combina a análise de contratações anteriores com pesquisa direta junto a fornecedores, assegura-se que a estimativa para a contratação de serviços especializados pelo SAMU esteja fundamentada em dados concretos, históricos e atuais do mercado. Esta abordagem reflete o compromisso com a transparência, a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, garantindo a obtenção de serviços de alta qualidade a preços justos e competitivos.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei nº. 14.133/2021)

10.1. Em estrita observância às exigências da Lei nº. 14.133/2021, a adequação orçamentária para a contratação da prestação dos serviços especializados destinados ao SAMU é assegurada conforme os preceitos estipulados no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j".

10.2. Esta seção do Termo de Referência destina-se a estabelecer, de maneira clara e objetiva, as bases para a garantia de que os recursos financeiros necessários estão devidamente previstos e alocados no orçamento, assegurando a viabilidade financeira da contratação proposta.

Funcional Programática: 10.302.0001.2.001

Fonte de Recurso: 04 - Recursos Adm. Indireta

Código de Aplicação: 100.0099 - AMVAPA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Elemento da Despesa: 39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Ficha: 14

Valor Global da Contratação: R\$ 3.173.559,61

Valor Orçamentário para o exercício de 2024: R\$ 2.073.127,51



**ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE
HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA -
AMVAPA.

A/C - AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO /PREGOEIRA E EQUIPE DE
APOIO.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024.

A Empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei que, reúne todos os requisitos exigidos no Edital, sejam elas quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital, tudo de acordo Lei nº. 14.133/2021, ainda, em cumprimento ao solicitado no presente instrumento convocatório do edital, DECLARAMOS sob as penas da lei, que:

I - NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo dos Municípios Consorciados exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº. 04/90.

II - NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei nº. 14.133/2021, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

III - RECEBEU todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos o itens nele estabelecidos.

IV - ESTÁ apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

V - SOB as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os produtos/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.

VI - CONCORDA com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

VII - TEM pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

Cidade/Estado, Dia /Mês/Ano

EMPRESA REP LEGAL
(Carimbo com CNPJ da empresa)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA.

A/C – AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO /PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024.

A Empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cidade/Estado, Dia /Mês/Ano

EMPRESA REP LEGAL

Obs: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA.

A/C - AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO /PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024.

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa XXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua/Av XXXXXXXXX, nº XXXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXX, Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor XXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a licitação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA, com poderes para praticar todos os atos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXXX, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Cidade/Estado, Dia /Mês/Ano.

EMPRESA REP LEGAL
(Elaborar em Papel Timbrado)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024.

A Empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, representante devidamente constituído da empresa - (doravantedenominado Licitante), para fins do disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante do **Consórcio Intermunicipal do Alto do Vale do Paranapanema – AMVAPA**, antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Prazo de Validade da Proposta: No mínimo 60 dias.

Forma de Pagamento: Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024.

XXXXX, XXX de XXXX de 2024.

(Representante legal do licitante)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO VIII – RELATÓRIO DE CONSULTA CONSOLIDADA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2023 12:40:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA.**
CNPJ: **03.753.263/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.